

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 999, DE 1.º DE MAIO DE 1951

Torna extensivos aos servidores das estradas de ferro de propriedade e administração direta do Estado os benefícios da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, alterada pela lei n. 524, de 1.º de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São extensivos aos servidores das estradas de ferro de propriedade e administração direta do Estado os benefícios da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, alterada pela Lei n. 524, de 1.º de dezembro de 1949.

Parágrafo único — São competentes para conceder o salário-família os diretores das respectivas estradas de ferro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

#### PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve autorizar o afastamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do engenheiro Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, por motivo de viagem que empreenderá aos Estados Unidos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Designa o sr. Engenheiro Dario de Castro Bueno, para substituir o engenheiro Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, enquanto durar o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ.

#### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

##### REITORIA

##### PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS

Procs. 4.749, 4.750 e 4.751/51: P. M. — Sr. Homero Lourenço Alegri — Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 800,00 e Cr\$ 1.500,00 — Verbas ns. 12/420, 12/430 e 12/431, respectivamente.

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

##### Relação n. 155

Adiantamentos:  
5.068/51 — M.51.D — Dirceu Lino de Mattos — ... 3.000,00.

5.293/51 — B.6.A — Archimedes Baillet — 6.070,00.  
5.223/51 — C.17.A — Antonio Ferreira Cesarino Jr. — 50.000,00.

Fornecedores:  
4.267/51 — A.1.P — Oscar M. Silva — Agência Exponente — 1.519,60

4.240/51 — A.2.I — Almeida Land S. A. — Com. e Importação — 5.320,00

4.350/51 — A.3.A — J. Altmann & Cia Ltda. — ... 1.712,00

4.671/51 — A.3.A — Idem — 4.455,00.  
4.447/51 — A.5.A — P. Athayde — 3.357,10.  
3.710/51 — C.15.B — Casa da Borracha S. A. — ... 1.372,00.

4.230/51 — C.16.S — Casa Souto-Mayer S. A. — Com. Importadora — 1.135,00.  
4.395/51 — C.23.C — Gorguac & Cia Ltda. — ... 2.425,50.

4.238/51 — R.21.E — Ernst Menner & Cia. Ltda. — ... 1.819,60.

4.213/51 — P.21.A — Francisco Alves Maria (Aux. G. Federal) — 85.600,00

4.335/51 — L.15.G — Lavoura Guataparã Henrique Veit — 1.248,00.

4.197/51 — L.45.L — Lavoura Feleles F. W. Peana — 166,50.

4.198/51 — L.45.L — Idem — 331,10

4.201/51 — L.45.L — Idem — 1.663,20

4.268/51 — L.45.T — Lavoura Triângulo Ltda. — ... 2.133,40.

4.200/51 — M.47.M — J. P. Machado — 24.651,00.  
4.396/51 — M.47.M — Idem — 231,30  
4.397/51 — M.47.M — Idem — 2.054,80.  
4.413/51 — M.47.M — Idem — 11.243,40.  
4.414/51 — M.47.M — Idem — 883,00.  
4.416/51 — M.47.M — Idem — 136,60.  
4.417/51 — M.47.M — Idem — 1.611,00  
4.418/51 — M.47.M — Idem — 222,70.  
4.442/51 — N.61.N — W. Nunes — 596,00.  
4.443/51 — N.61.N — Idem — 1.082,10.  
4.444/51 — N.61.N — Idem — 1.734,50.  
4.445/51 — N.61.N — Idem — 1.989,90.  
4.286/51 — P.71.F — Ao Preço Fixo S. A. — 1.188,00.

#### RELAÇÃO N. 156

Folhas de pagamento:  
2309-51 — A.3.A — Alberto Luiz Amadesi — ... 25.253,20.  
1854-51 — A.3.M — Milton Estanislau do Amaral — 20.308,10.  
968-51 — A.3.N — Nilo Andrade Amaral — ... 14.838,70.  
4429-51 — A.5.A — Alvaro de Freitas Armsbrust — 14.854,80.  
1855-51 — A.5.J — Joaquim Onofre de Araujo — 15.666,40.  
2182-51 — A.5.P — Paul. Ribeiro de Arruda e outros — 65.113,40.  
4182-51 — A.5.P — Paulo de Toledo Artigas — ... 14.693,50.  
3563-51 — B.7.J — Jandira França Barsaghi — ... 13.254,00.  
4430-51 — B.7.R — Rafael Penteado de Barros — 17.330,30.  
2129-51 — B.7.T — Tiburcio Barbosa — 3.912,90  
1594-50 — B.11.B — Bento de Lima Britto — ... 14.854,80.  
399-51 — B.11.R — Raul Briquet — 17.330,30.  
16782-50 — C.12.F — Felipino Calabron — 5.941,90  
4067-51 — C.12.O — Olavo Marcondes Calazans — 25.253,20  
320-51 — C.13.E — Ernesto de Souza Campos — ... 29.461,70.  
550-51 — C.13.F — Francisco Barros de Campos — 25.253,20.  
3898-51 — C.14.A — Antonio Carlos Cardoso — ... 17.010,10.  
2367-51 — C.14.F — Francisco Antonio Cardoso — 25.253,20.  
16630-50 — C.15.P — Pedro Egydio de Oliveira Carvalho — 25.253,20.  
4693-51 — C.17.A — Abraão Chapaval — 14.854,80.  
15920-50 — C.21.J — José Costa Sobrinho — 6.812,90.  
4855-51 — C.23.M — Milton de Melo Cunha e outros — 9.000,00.  
409-51 — F.28.A — Anísio Ferreira — 14.337,30.  
3042-51 — F.30.P — Paulo Guimarães da Fonseca — 14.450,00.  
15758-50 — G.32.A — Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão — 13.723,20.  
681-51 — G.32.E — Ernestina Giordano — 29.461,70.  
16372-50 — G.32.J — José Galeano — 16.330,30.  
2967-51 — G.35.O — Odair Grillo — 9.600,00.  
715-51 — G.36.L — Lino de Oliveira Guedes — ... 6.932,00.  
698-51 — L.45.A — Accacio Alves de Lima — ... 11.833,80.  
678-51 — M.47.C — Cesar Machado — 6.932,00.  
16482-50 — M.47.F — Francisco Machado — ... 6.283,30.  
122-51 — M.51.Z — Zilkar Cavalcante Maranhão — 14.854,80.  
2363-51 — M.52.A — Astrogildo Rodrigues de Mello — 9.935,10.  
15936-50 — M.55.C — Constantino Aguiar — ... 24.195,30.  
4299-51 — M.58.L — Lincoln Florentino de Moura — 5.935,50.  
3244-51 — M.58.W — Waldo Rolim de Moraes — ... 14.854,80.  
2572-51 — N.60.E — Edmundo Navajas — 11.863,80.  
3040-51 — O.62.A — Alypio Leme de Oliveira — ... 22.768,80.  
16789-50 — O.62.P — Paulo Machado de Oliveira — 5.941,90.  
16311-59 — P.64.A — Antonio Julio Pacheco — ... 25.255,80.  
529-51 — P.65.E — Euripedes Simões de Paula — 14.854,80.  
2159-51 — R.74.G — Gustavo Barbosa Rabeilo — 8.912,90.  
410-51 — R.76.J — João Moreira de Rocha — ... 17.330,30.  
429-51 — S.31.O — Oratio de Paula Santos — ... 23.121,20.  
409-51 — S.31.A — Antonio Carlos Pacheco e Silva — 17.330,30.  
3935-51 — S.81.A — Agripino Silva — 25.253,20.  
2745-51 — S.85.C — Cassia Mery Silveira — ... 16.330,30.

16709-50 — S.86.E — Edith Arruda de Siqueira — 11.557,00.  
2325-51 — S.88.L — Lindolfo Azevedo de Souza — 12.213,80.  
550-51 — V.84.C — Carlos Alberto Vanzolini — ... 16.255,10.

#### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL ÚLTIMO, DO ASSESSOR CHEFE

##### Concedendo:

nos termos do artigo 145, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 30 (trinta) dias de licença, em pro-rogação, para tratamento de saúde, a partir de 29-4-51, a d. Catharina Garcia Gasparini, Escriturário, classe "D", da PP-III, do Q. S. G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa;

nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 30 (trinta) dias de licença, em pro-rogação, para tratamento de saúde, a partir de 27-4-51, a d. Leonisa Amabile Lazzarini, Contador, classe "G", da PP-III, do Q. S. G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

#### SEGURANÇA PÚBLICA

##### DECRETOS DE 2 DO CORRENTE

##### FORÇA PÚBLICA

##### Transferindo:

por conveniência do serviço, o capitão médico da Força Pública do Estado — Paulo Hoelz do S.S. para o D.C.S.T.;

por conveniência do serviço, o tenente coronel da Força Pública do Estado — Alfredo Condeixa Filho, do 3.º B.C. para o Quartel General.

Reformando, nos termos dos artigos 1.º, item III, letra "b", artigo 12, § 1.º, artigo 13 e 17 da lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948, combinado com o artigo 7.º da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, no posto de tenente-coronel, o capitão da Força Pública do Estado — Napoleão José Leite.

##### Concedendo:

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, ao 1.º tenente reformado da Força Pública do Estado — Manoel Lacerda de Macedo;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 1.º tenente reformado da Força Pública do Estado — Mancel de Paula;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 2.º tenente reformado da Força Pública do Estado — Rufino Eugenio Mucci;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 1.º sargento da Força Pública do Estado — Antonio Lucio da Silva;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 2.º sargento da Força Pública do Estado — Gilberto Rodrigues;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 2.º sargento da Força Pública do Estado — Mario Nogueira Bruno;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 2.º sargento da Força Pública do Estado — Joaquim Dourado da Silva;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao 3.º sargento da Força Pública do Estado — Amaury Gabriel;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao cabo da Força Pública do Estado — Balduino Severo;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao cabo artifice da Força Pública do Estado — José Francisco Soares;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao soldado da Força Pública do Estado — Pedro Alves da Silva;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao soldado da Força Pública do Estado — Arlindo Valladares;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao soldado da Força Pública do Estado — José Benedito Borges.